



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Data de publicação no D.O.E: 11/05/2020

RESOLUÇÃO Nº. 127/2020/CSDP/MT

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE NÚCLEO UNIFICADO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 146/03, artigo 21, inciso IX;

Considerando que a Constituição da República estabeleceu o prazo de 8 (oito) anos, que se encerra em 2022, para que a União, os Estados e o Distrito Federal se organizem a fim de contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, nos termos do art. 98, § 1º, do ADCT;

Considerando que o déficit orçamentário da Defensoria Pública de Mato Grosso é óbice intransponível para a instalação de Núcleos da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1998;

Considerando o princípio da generalidade e continuidade do serviço público previsto no art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/95;

Considerando o avanço tecnológico da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, notadamente com virtualização dos processos administrativos internos, bem como a realidade dos processos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário - PJE, APOLO, PROJUDI e SEEU;

Considerando a dimensão continental do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, conforme determina o art. 98, § 1º, do ADCT da Constituição da República;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública perante 6ª Reunião Ordinária, realizada via ambiente virtual na data de 17/04/2020, em razão da decisão exarada ao **Procedimento nº 58200/2020**, devidamente publicada no **Diário Oficial nº. 27.736 de 23 de abril de 2020**, tendo como interessados a Comissão criada a partir do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

anterior julgamento dos autos do Procedimento nº. 579325/2019, com intento de apresentação de regulamentação e criação das Defensorias Públicas de Núcleo Unificado no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE NUCLEO UNIFICADO

Art. 1º. Ficam criadas as Defensorias Públicas de Núcleo Unificado decorrente do remanejamento das vagas das seguintes comarcas: Feliz Natal, Vera, Cláudia, Dom Aquino, Poxoréu, Araputanga, São José dos Quatro Marcos, Guiratinga, Pedra Preta, Apiacás, Nova Monte Verde, Querência, Ribeirão Cascalheira, Alto Garças, Alto Taquari, Jauru, Porto Esperidião, Arenópolis, Nortelândia, Novo São Joaquim, Campinápolis, Porto dos Gaúchos, Brasnorte, Itaúba, Terra Nova do Norte, Guarantã, Matupá, Cláudia, Marcelândia, Tabaporã e Nova Canaã, Matupá, Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º. Para atendimento das comarcas referidas no artigo antecedente serão criadas 14 (quatorze) vagas nos Núcleos Unificados distribuídas nos seguintes termos:

- I. 1º Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Feliz Natal e Vera;
- II. 2º Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Dom Aquino e Poxoréu;
- III. 3ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Araputanga e São José dos Quatro Marcos;
- IV. 4º Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Guiratinga e Pedra Preta;
- V. 5ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Apiacás e Nova Monte Verde;
- VI. 6ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Querência e Ribeirão Cascalheira;
- VII. 7ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Jauru e Porto Esperidião;
- VIII. 8ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Arenópolis e Nortelândia;
- IX. 9ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Novo São Joaquim e Campinápolis;
- X. 10ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Porto dos Gaúchos e Brasnorte;
- XI. 11ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Itaúba e Terra Nova do Norte;
- XII. 12ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Guarantã (01 vaga) e Matupá;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

XIII. 13ª Defensoria Pública de Núcleo Unificado: Claudia e Marcelândia;

Art. 3º. O núcleo de Alto Floresta ficará responsável também pelo atendimento ao núcleo de Paranaíta, cuja atribuição será distribuída dentre as vagas já existentes no aludido núcleo;

Art. 4º. O núcleo de Alto Araguaia ficará responsável também pelo atendimento ao núcleo de Alto Taquari, cuja atribuição será distribuída dentro as vagas já existentes no aludido núcleo;

Art. 5º Ao núcleo de Colíder será acrescido mais uma vaga que, contudo, ficará responsável também pelo atendimento do núcleo de Nova Canaã do Norte;

Art. 6º Ao núcleo de Jaciara será acrescido mais uma vaga que, contudo, ficará responsável também pelos atendimentos do núcleo de Juscimeira.

Art. 7º Ao núcleo de Juara será acrescido mais uma vaga que, contudo, ficará responsável também pelos atendimentos do núcleo de Tabaporã.

Art. 8º Ao núcleo de Pontes e Lacerda será acrescido mais uma vaga que, contudo, ficará responsável também pelo atendimento do núcleo de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 9º Ao núcleo de Mirassol D'Oeste será acrescido mais uma vaga que, contudo, ficará responsável também pelo atendimento do núcleo de Rio Branco;

Art. 10. - Fica excluída 1 (um) Defensoria existente no Núcleo de São Félix Araguaia, sendo estabelecido naquela localidade a Defensoria Pública Única do Núcleo de São Félix do Araguaia/MT.

Art. 11. Poderá o Defensor optar por residir em qualquer uma das comarcas componentes de sua lotação.

§ 1º. Será obrigatório o comparecimento do Defensor Público na sede da Defensoria Pública ao qual não é sua residência por 01 (uma) semana por mês ou dois dias por semana, de acordo com sua escolha.

§ 2º. O Defensor Público deverá buscar entendimento com o Magistrado para concentrar os atos judiciais que exijam a sua presença na comarca, durante a sua permanência na mesma.

Art. 12. O exercício das atribuições no Núcleo Unificado não constitui acumulação de atribuições e, portanto, não fará jus a acréscimo remuneratório, ressalvado o pagamento de diárias nos dias de deslocamento entre comarcas.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 13. Em cada comarca haverá uma sede da Defensoria Pública com um assessor jurídico e um estagiário para auxílio do Defensor Público lotado no Núcleo Unificado.

Art. 14. A lotação no Núcleo Unificado dar-se-á em obediência aos critérios legais.

Art.15. Os cargos remanescentes da presente Resolução deverão ser redistribuídos aos núcleos em regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Art. 16 - A atuação nas defensorias aglutinadas nesta resolução para criação dos Núcleos Unificados em que atualmente exista lotação efetivada somente surtirá efeitos após a próxima remoção.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de abril de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)